



PROJETO DE LEI Nº 14/2022, DE 4 DE MAIO DE 2022

Altera a Lei Municipal 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras - PR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DO PODER LEGISLATIVO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - O Art. 18 da Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18 - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á na Classe 1 (um), no Nível correspondente à formação em nível médio, na modalidade normal ou formação em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena ou outra graduação correspondente às áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, apresentada no ato de admissão pelo candidato aprovado.

Art. 2º - Fica alterado o § 3º e incluído o § 5º no Art. 31 da Lei nº 956/2013.

Art. 31

§ 3º A promoção vertical é automática e vigorará no mês subsequente àqueles servidores que já tenham cumprido o estágio probatório, após terem apresentado documento comprobatório da nova habilitação ou titulação.

§ 5º O avanço vertical dos servidores enquadrados nos níveis “A” ou “B” no ato de nomeação e que apresentarem documento de nova habilitação serão enquadrados de acordo com a nova habilitação após o cumprimento do estágio probatório.

Art. 3º - O Art. 41 da Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo do parágrafo único:

Art. 41 – A Secretaria de Educação oferecerá um mínimo de 40 horas anuais de cursos de formação continuada ou capacitação para todos os profissionais do magistério, sendo que contarão como carga horária integral os eventos ofertados e/ou sugeridos pela Secretaria de Educação.

Parágrafo único: Os demais cursos realizados na área da educação computarão 50% da carga horária concluída, para fins de progressão horizontal.

M



Art. 4º - O Art. 99 da Lei nº 956, de 17 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

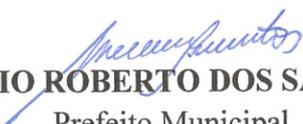
Art. 99. O valor dos vencimentos correspondentes aos Níveis da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes, sobre o valor do vencimento básico da carreira:

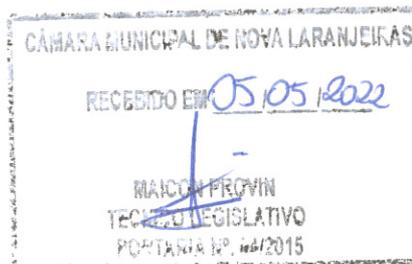
NÍVEL	COEFICIENTE
A	1,00
B	1,06
C	1,16
D	1,26

Art. 5º - Fica alterada a tabela de vencimentos, constante no Anexo III, da Lei nº 956/2013.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º do mês subsequente a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 36371148

ANEXO III

Tabela de Vencimentos

NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
Previsão de Enquadramento	5 anos	6 a 7 anos	8 a 9 Anos	10 a 11 anos	12 a 13 anos	14 a 15 anos	16 a 17 anos	18 a 19 anos	20 a 21 anos	22 a 23 anos	24 a 25 anos	26 a 27 anos	28 a 29 anos	30 a 31 anos
A	1.922,82	1.961,28	1.999,73	2.038,19	2.076,65	2.115,10	2.153,56	2.192,01	2.230,47	2.268,93	2.307,38	2.345,84	2.384,30	2.422,75
B	2.038,19	2.078,95	2.119,72	2.160,48	2.201,24	2.242,01	2.282,77	2.323,54	2.364,30	2.405,06	2.445,83	2.486,59	2.527,35	2.568,12
C	2.230,47	2.275,08	2.319,69	2.364,30	2.408,91	2.453,52	2.498,13	2.542,74	2.587,35	2.631,96	2.676,57	2.721,17	2.765,78	2.810,39
D	2.422,75	2.471,21	2.519,66	2.568,12	2.616,57	2.665,03	2.713,48	2.761,94	2.810,39	2.858,85	2.907,30	2.955,76	3.004,21	3.052,67

Handwritten mark



Estaremos em constante acompanhamento da remuneração de todos os servidores e sempre que possível faremos os reajustes, de acordo com a legislação, e dentro dos limites permitidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesta mesma matéria estamos incluindo alteração no artigo 18, e inclusão no § 5º ao artigo 31, para que o servidor ao ingressar na carreira será enquadrado no nível de formação em nível médio ou nível superior, sendo que a passagem para o nível de pós graduação ocorrerá somente após o cumprimento do estágio probatório.

A alteração proposta para o artigo 41 tem por objetivo incentivar os profissionais do magistério a participarem dos cursos ofertados pela Secretaria de Educação, ou que tenham sido sugeridos pela Secretaria de Educação, os quais são direcionados para os programas e para as modalidades de ensino ofertadas pelo município.

Na expectativa de que o presente Projeto de Lei seja aprovado por Vossas Excelências desde já expressamos nossos sinceros agradecimentos.

É a nossa justificativa.

Nova Laranjeiras-PR, 4 de maio de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 14/2022 que tem por objeto Alterar a Lei Municipal 956/2013 que dispõe sobre o Plano de Cargo, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Nova Laranjeiras, faz-se necessária sua apresentação a esta casa de leis pelos seguintes motivos:

Primeiramente destacamos que em 4 de fevereiro de 2022, o Ministério da Educação através da Portaria nº 67 oficializou a reajuste do piso nacional do magistério em R\$ 3.845,63 para uma jornada de 40 horas semanais.

Em janeiro deste ano o Município de Nova Laranjeiras, restabeleceu a recomposição salarial de 2021, de 4,52% que havia sido suspensa por decisão do STF.

No mês de fevereiro de 2022 através da Lei nº 1331, de 21 de fevereiro de 2022, foi concedida a revisão geral anual a todos os servidores públicos municipais no percentual de 10,16%.

Desde que foi divulgada a Portaria nº 67 do Ministério da Educação, o município tem analisado a legislação e sua repercussão, e que ainda está sendo objeto de discussão sobre sua legalidade, tendo em vista que o piso deveria ser reajustado por lei, no entanto, entendemos que o município pode adequar o piso mesmo que o ato do Ministério da Educação não seja o instrumento legal para fixar o novo piso do magistério.

Com a finalidade de ajustar o piso do Magistério estamos fazendo uma readequação na tabela visando conceder reajuste de forma que o impacto financeiro possa ser suportado pelo município e no futuro possa ser garantida sua aplicabilidade, bem como, o Município precisa continuar mantendo os avanços na carreira tanto dos profissionais do magistério quanto dos servidores efetivos do quadro geral, além da manutenção do pagamentos do Adicional de Tempo de Serviço (quinqüênio).

MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTUDO IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO Nº 04/2022
Alteração na Lei nº 956/2013
PROJETO DE LEI Nº 14/2022

	TOTAL ANO	Dotação Existente	Valores a Acrescer
DESPESA PESSOAL 2021	17.176.270,37		0,00
DESPESA PESSOAL 2022	19.353.592,46	18.837.410,00	2.177.322,09
DESPESA PESSOAL 2023	20.985.935,72	20.156.028,70	1.632.343,26
DESPESA PESSOAL 2024	22.664.810,58	21.163.830,14	1.678.874,86
DESPESA PESSOAL 2025	24.704.643,53	22.222.021,64	2.039.832,95
RECEITA COR. LIQUIDA 2021	40.348.799,54		
RECEITA COR. LIQUIDA 2022	42.366.239,52		
RECEITA COR. LIQUIDA 2023	44.484.551,49		
RECEITA COR. LIQUIDA 2024	47.153.624,58		
RECEITA COR. LIQUIDA 2025	50.454.378,30		
	ÍNDICE ATUAL	Índice com Aumento	Diferença no índice
Índice anual % 2021	42,57%		
Projeção para 2022	40,54%	45,58%	5,04%
Projeção para 2023	43,51%	47,18%	3,67%
Projeção para 2024	44,51%	48,07%	3,56%
Projeção para 2025	44,92%	48,96%	4,04%

Nova Laranjeiras-PR, 4 de maio de 2022.


GERSON SILVA
Técnico em Contabilidade



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.587.648/0001-12

Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro – CEP: 85350-000

Fone: (42) 3637-1148

DECLARAÇÃO

Eu, FABIO ROBERTO DOS SANTOS, Prefeito Municipal, ordenador das despesas do Município de Nova Laranjeiras, em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000, DECLARO para os devidos fins que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei nº 14/2022, que trata sobre alteração na Lei nº 956/2013, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

As despesas decorrentes da aplicação da referida lei serão contabilizadas nas dotações orçamentárias constantes na Lei Orçamentária Anual.

Por ser expressão da verdade firmo a presente.

Nova Laranjeiras-PR, 4 de maio de 2022.


FABIO ROBERTO DOS SANTOS

Prefeito Municipal